



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

LEI Nº0017/93, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

Institui a gratificação de Produtividade de motorista de caçamba, tratorista, auxiliar de motorista de caçamba e tratorista e aponta - dor estabelece critério para sua concessão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ decreta:

Art. 1º - É instituída a gratificação de produtividade de motorista de caçamba, tratorista, auxiliar de motorista de caçamba e tratorista, e apontador do Município de Aquiraz.

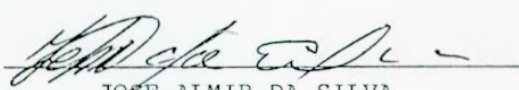
PARÁGRAFO UNICO - A concessão da gratificação a que se refere o caput deste artigo é estipulada em 0.80% (zero ponto oitenta por cento) sobre o respectivo vencimento por carrada no limite de até 100% (cem por cento) do referido vencimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aquiraz, em 27 de outubro de 1993


JOSIMAR BANDEIRA DE CASTRO

presidente


JOSE ALMIR DA SILVA

Vice-Presidente


ZACARIAS REBOUÇAS DE FRANÇA
1º Secretário

*Leu e a presente Lei
Aquiraz, 27 de outubro de 1993
José Almir da Silva*